

Análise do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Municípios Norte-Rio-Grandenses

José Otávio de Araújo Neto

UniFacex - Centro Universitário Facex

ORCID : <https://orcid.org/0009-0004-3714-2333>

E-mail: otavioaraujo379@gmail.com

Lueickson Pereira da Silva

UniFacex - Centro Universitário Facex

ORCID : <https://orcid.org/0009-0001-0737-3884>

E-mail: lueickson@gmail.com

Augusto César Silva Gonçalves

Universidade Federal da Paraíba

ORCID : <https://orcid.org/0009-0006-3018-5888>

E-mail: ac.augustocesar@hotmail.com

Jocykleber Meireles de Souza

Universidade Estadual da Paraíba

ORCID : <https://orcid.org/0000-0001-9726-1183>

E-mail: jocykleber@live.com

RESUMO

Este estudo examina os gastos com pessoal nos municípios do Rio Grande do Norte entre 2018 e 2022, avaliando sua conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A análise baseia-se em relatórios contábeis do SICONFI e, em casos de dados insuficientes, nos portais municipais. Durante a pandemia de COVID-19 (2020-2022), o Tribunal de Contas do Estado suspendeu temporariamente os prazos para ajuste das despesas ao limite legal, o que pode influenciar os resultados desse período, embora não seja o foco deste trabalho. Dos 167 municípios analisados, 159 apresentaram dados completos. Os Relatórios de Gestão Fiscal desses municípios foram revisados e analisados, caracterizando um estudo exploratório. Os resultados indicam que cinco municípios mantiveram conformidade com os limites da LRF ao longo de todo o período: Galinhos, Almino Afonso, João Dias, Tibau e Lucrécia. Por outro lado, Natal, Mossoró, São Gonçalo do Amarante, Guamaré e Macaíba registraram os maiores valores de Receita Corrente Líquida (RCL). Em relação à variação dos gastos com pessoal, Coronel João Pessoa, Canguaretama, Jandaíra, Caiçara do Norte e Lajes foram os que mais reduziram essas despesas, enquanto Ceará-Mirim, Messias Targino, Riachuelo, Guamaré e Campo Redondo apresentaram os maiores aumentos.

Palavras-chave: Lei de responsabilidade fiscal. Despesa com pessoal. Receita corrente líquida.



Revista Paraense de Contabilidade © 2024 by Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará is licensed under CC BY 4.0. To view a copy of this license, visit <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>



HISTÓRICO: Recebido em: 12/12/2024. **Revisado por pares** em 07/07/2025. **Reformulado** em: 15/12/2025. **Aprovado em:** 15/12/2025. **Publicado em** 30/12/2025.

Editor Responsável: Marcia Athayde Moreira. Processo de Avaliação: Double Blind Review – OJS.

Editado em Português. Versão original em Português.

ABSTRACT

This study examines personnel expenses in the municipalities of Rio Grande do Norte between 2018 and 2022, evaluating their compliance with the limits established by the Fiscal Responsibility Law (FRL). The analysis is based on accounting reports from SICONFI and, in cases of insufficient data, on municipal portals. During the COVID-19 pandemic (2020–2022), the State Court of Accounts temporarily suspended deadlines for adjusting expenses to the legal limit, which may influence the results for this period, although it is not the focus of this study. Of the 167 municipalities analyzed, 159 provided complete data. The Fiscal Management Reports of these municipalities were reviewed and analyzed, characterizing an exploratory study. The results indicate that five municipalities maintained compliance with FRL limits throughout the entire period: Galinhos, Almino Afonso, João Dias, Tibau, and Lucrécia. On the other hand, Natal, Mossoró, São Gonçalo do Amarante, Guamaré, and Macaíba recorded the highest Gross Current Revenue (GCR) values. Regarding variations in personnel expenses, Coronel João Pessoa, Canguaretama, Jandaíra, Caiçara do Norte, and Lajes were the municipalities that most reduced these expenses, while Ceará-Mirim, Messias Targino, Riachuelo, Guamaré, and Campo Redondo showed the largest increases.

Keywords: Fiscal responsibility law, Personnel expenses, Gross current revenue.

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com os gastos do setor público, especialmente as despesas com pessoal, tem sido um tema constante tanto para os governos quanto para a sociedade em geral. Um dos fatores que corroboram essa situação é a representatividade significativa desse tipo de gasto nos orçamentos públicos (ENAP, 2017).

Para sustentar o crescimento econômico a longo prazo, era necessário implementar reformas que rompessem com a lógica inflacionária e o padrão deficitário da ação governamental. A economia brasileira, nas décadas de 1980 e 1990, operou sob um regime de restrição orçamentária fraca, resultando em políticas fiscais que frequentemente levavam a déficits públicos e crescente endividamento (Conceição, 2013).

Em resposta a essa situação, foi criada a Lei Complementar nº 101, em 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa lei introduziu mudanças significativas ao estabelecer regras e limites mais específicos para as despesas públicas, especialmente as relacionadas ao pessoal (Debus & Morgado, 2000).

A Lei Complementar nº 101 representou um marco significativo nas finanças dos municípios brasileiros (Araújo; Santos Filho; Gomes, 2015). Ela estabeleceu uma relação entre a dívida e a receita corrente líquida, definiu metas fiscais anuais, tornou obrigatória a divulgação trimestral de relatórios de gestão fiscal, implementou mecanismos de controle financeiro em anos eleitorais, proibiu o auxílio financeiro entre os governos federal, estadual e municipal, estabeleceu punições para o não cumprimento das normas e impôs limites aos gastos com pessoal nos municípios (Santolin et al., 2009).

Essa regulamentação é relevante, pois os municípios são os maiores gastadores em despesas com pessoal e enfrentam maiores dificuldades para obter superávits primários, frequentemente resultando em endividamento (Gadelha, 2011).

Em 2020, o Brasil foi atingido pela pandemia de COVID-19, uma doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, conforme relatado pelo Ministério da Saúde. Foram estabelecidas várias diretrizes de segurança sanitária com o objetivo de minimizar a propagação da doença e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, visando evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde devido à rápida disseminação do vírus (Barreto, 2022).

A pandemia causou uma forte desaceleração da economia mundial, incluindo a brasileira, o que levou a uma expectativa de retração nas receitas e despesas dos municípios brasileiros em 2020 (Bacen, 2020). Diante desse contexto, surge a questão: os municípios do Rio Grande do Norte obedecem aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para os gastos com pessoal? Este estudo analisa os gastos com pessoal em municípios do Rio Grande do Norte entre 2018 e 2022, avaliando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esse estudo analisa os gastos com pessoal em municípios do Rio Grande do Norte entre 2018 e 2022, avaliando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, o estudo possui os seguintes objetivos específicos: evidenciar quais municípios dispõem de informações completas para análise, identificar os municípios com melhor desempenho em relação ao comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com Despesas com Pessoal (DLP) durante os períodos analisados, e identificar quais municípios mais reduziram seus gastos em pontos percentuais.

Os dados foram obtidos no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos municípios entre 2018 e 2022. Os municípios que não possuíam dados completos para toda a série histórica foram descartados do levantamento.

A contribuição desta pesquisa está na ampliação do entendimento sobre a conformidade dos municípios do Rio Grande do Norte com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Utilizando como referência os trabalhos de Azevedo (2019) e Alves e Adriano (2020), este estudo oferece novas perspectivas e dados atualizados.

Os resultados podem auxiliar gestores públicos na formulação de políticas mais eficazes e no aprimoramento dos mecanismos de controle fiscal. Além disso, ao identificar municípios que se destacam pela eficiência na gestão dos gastos com pessoal, o estudo proporciona exemplos de boas práticas que podem ser replicadas em outras regiões. Dessa forma, espera-se que este trabalho contribua para a melhoria da administração pública e para o desenvolvimento econômico sustentável dos municípios.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Lei de responsabilidade fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma Lei brasileira criada em 2000, com o objetivo de estabelecer normas para a gestão das finanças públicas e garantir a transparência e o equilíbrio fiscal do Estado. A LRF é aplicada a todos os entes federativos do país, incluindo União, estados, Distrito Federal e municípios. Essa Lei estabelece diversos princípios, regras e limites que devem ser seguidos pelos gestores públicos na elaboração, execução e controle do orçamento público. (LRF, 2000).

A LRF promove a responsabilidade na gestão fiscal, evitando o endividamento excessivo e garantindo a estabilidade econômica do país. Com a LRF, os gestores públicos são obrigados a seguir regras claras de planejamento, execução e controle das contas públicas, o que reduz o risco de desequilíbrios financeiros e contribui para a estabilidade econômica (Fontes, 2015).

Além disso, a LRF é importante para a promoção da transparência e da prestação de contas no setor público, permitindo que os cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos e participem do processo de fiscalização. Com isso, a Lei estabelece diversos instrumentos de controle e transparência na gestão fiscal, como os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Conforme previsto no texto

desse instrumento legal, esses relatórios devem ser divulgados amplamente, inclusive pela internet, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre a situação fiscal e o desempenho dos entes públicos (Ramos, 2010).

O RGF é uma ferramenta importante para garantir a responsabilidade fiscal e a transparência na administração pública. Ele deve conter informações detalhadas sobre as receitas, despesas, resultados nominal e primário, dívidas, gastos com pessoal, entre outros indicadores financeiros e fiscais. E deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Segundo o mesmo autor, o descumprimento desse prazo impede a entidade faltante de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que seja regularizada. O RREO tem como finalidade principal fornecer subsídios para o controle interno e externo da gestão fiscal, possibilitando a avaliação da execução orçamentária e o monitoramento do equilíbrio entre receitas e despesas. Além disso, o RREO contribui para a transparência na utilização dos recursos públicos, permitindo que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem a aplicação dos recursos e verifiquem se os objetivos propostos estão sendo alcançados.

Entendimento convergente ao do Tesouro Nacional (2019), é o da relevância em destacar que o RREO é um documento complementar ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que abrange um período maior (quadrimestral) e fornece informações mais detalhadas sobre a situação fiscal do ente federativo.

2.2 Despesa com pessoal e encargos sociais

A LRF atribui limite para a utilização do recurso com gasto com pessoal, na segunda seção da lei citada definindo a despesa pessoal como sendo o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias. O mesmo dispositivo Legal retromencionado detalha o que está dentro do escopo da despesa com pessoal enfatizando que os vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência devem ser consideradas para levantamento do montante dessa despesa.

Segundo Abraham (2016) a despesa com pessoal é um dos mais relevantes aspectos dessa legislação, e se aplica a todos os servidores, independente do regime de trabalho ou vínculo empregatício. Assim, qualquer servidor sem exceção ou tenha sido selecionado por meio de concurso público deve ser incluído no cálculo das despesas com pessoal. Giubert (2005) conclui que os custos trabalhistas são um dos principais problemas que afetam as finanças públicas e atualmente afetam uma parcela significativa das receitas líquidas. De acordo com o mesmo autor, esses gastos têm sido historicamente altos nos estados brasileiros, resultando em redução de recursos disponíveis para investimentos em serviços públicos e infraestrutura ao longo dos anos.

A Constituição Federal de 1988, no art. 169, determinou que a despesa com pessoal dos entes federativos deve observar limites definidos em lei complementar, além de outras condições para aumento dessas despesas. Em cumprimento a esse comando constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) regulamentou a matéria ao fixar limites máximos para a despesa total com pessoal, calculados como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). Assim, a LRF estabeleceu que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder 50% (União),

60% (Estados) e 60% (Municípios) da RCL.

Como regra, para os Municípios, o limite com gasto com pessoal é de 60% (sessenta por cento) da receita líquida corrente, dividido em 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo Tribunal de Contas do Município, quando houver, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Conforme destacado por Ribeiro (2016), é relevante lembrar que além do Limite Máximo estabelecido para cada órgão ou Poder, a LRF também prevê o Limite de Alerta e o Limite Prudencial. De acordo com o quadro 1 é estabelecido como limite de alerta quando a despesa total com pessoal exceder a 90% (noventa por cento) do limite, o poder ou órgão sofrerá algumas vedações (Parágrafo único do art. 22 da LRF). Já o limite prudencial destaca que se o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite, os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos.

Do ponto de vista analítico, essas faixas não são apenas marcos numéricos, mas mecanismos graduais de prevenção e correção fiscal. Assim, ao observar a evolução do indicador ao longo do período, é possível identificar não apenas o descumprimento do limite máximo, mas também movimentos de aproximação, permanência e afastamento das faixas de alerta e prudencial, o que qualifica a leitura do cumprimento da LRF.

Outrossim, Fontes (2015) destaca que os limites estabelecidos pela LRF visam garantir a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, evitando o comprometimento excessivo de receitas tributárias com gastos pessoais e garantindo a capacidade do governo de investir em áreas críticas como saúde, educação e infraestrutura. Diversos estudos foram conduzidos com o objetivo de analisar a relação entre a receita corrente líquida e as despesas com pessoal, avaliar o comportamento dessa despesa em diferentes esferas do governo (União, Estados e Municípios) e determinar se estão aderindo ou não aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - BRASIL, 2000).

Neste contexto, Alves e Adriano (2020), objetivaram analisar a adesão dos municípios cearenses aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Tendo como base os relatórios de Gestão Fiscal publicados nos portais eletrônicos dos municípios no período de 2014 a 2018, o resultado do estudo demonstrou que, de um total de 166 municípios com dados completos, 115 deles (70%) estavam aderindo ao limite de gastos com pessoal de 60%. Notavelmente, municípios como Parambu, Itapipoca, Caucaia e Sobral se destacaram positivamente, pois mantiveram a conformidade com esse limite ao longo dos anos estudados. Por outro lado, municípios como Madalena, Paramoti e Miraíma, entre outros, se mostraram menos conformes com esse limite. Os autores concluíram ainda, que de maneira geral, a maioria dos municípios no Ceará está aderindo aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação aos gastos com pessoal. Entretanto, persistem alguns municípios que não estão cumprindo esse limite, o que segundo os autores, poderia resultar em problemas de gestão fiscal no futuro.

O estudo conduzido por Azevedo (2019) teve como objetivo examinar os gastos com pessoal nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte durante o período de 2015 a 2017. Para realizar essa análise, o autor coletou relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos que continham informações relevantes. Vale notar que, entre os 167 municípios no Estado do RN, somente 32 deles forneceram dados de suas contas, especificamente os relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), referentes ao período de 2015 a 2017, para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Com isso, o autor identificou que a maioria dos municípios examinados, extrapolaram o limite legal de gastos com pessoal (54%). Destaca-se que durante todo o período analisado apenas os municípios de

Macaíba e São José de Mipibu, foram os únicos que estiveram no limite prudencial (gastos com pessoal acima de 51,30 e abaixo de 54% da RCL).

Este estudo elaborado por Azevedo (2019) desempenha um papel importante na promoção do controle social e no aumento da transparência no que diz respeito aos gastos com pessoal realizados nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, reduzindo assim, a assimetria informacional (Teoria da Agência), existente entre os Gestores Municipais (Agentes) e os cidadãos (Principal), legítimos detentores dos recursos públicos.

Azevedo (2019) concluiu em seu artigo que houve o descumprimento do limite máximo estabelecido para as despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida (54%), em pelo menos um dos anos (2015 – 2017). O aumento das despesas com pessoal representa um risco para a sustentabilidade fiscal dos municípios do Rio Grande do Norte.

2.3 Impacto da pandemia na administração pública e as respostas do tribunal de contas do estado do Rio Grande do Norte

Segundo manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, pandemia de COVID-19 impôs desafios sem precedentes para a administração pública em todo o mundo. No Brasil, e especificamente no Estado do Rio Grande do Norte, as repercussões foram significativas, afetando as práticas de gestão fiscal e administrativa.

Este tópico explora as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (BRASIL, 2020) em resposta aos impactos da pandemia, particularmente em relação à gestão de despesas com pessoal e limitações orçamentárias. Devido ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 04/2020, o TCE/RN orientou a suspensão do prazo para que as unidades jurisdicionadas reduzissem suas despesas totais com pessoal ao limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta medida reflete um entendimento pragmático das circunstâncias excepcionais, permitindo que as entidades públicas focassem em responder à crise sanitária sem a pressão imediata de reenquadrar despesas (BRASIL, 2020).

Em alinhamento com as diretrizes nacionais, a nota técnica do TCE/RN também ressalta a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que reforça a suspensão dos prazos de reenquadramento nas disposições da LRF para os entes federativos em estado de calamidade. Essa sincronia entre as orientações estaduais e federais garante uma abordagem coesa e eficaz no enfrentamento dos desafios fiscais decorrentes da pandemia (BRASIL, 2020).

A redução de receita experimentada pelos entes públicos durante a pandemia poderia normalmente resultar em severas limitações de empenho e movimentação financeira. No entanto, as diretrizes do TCE/RN, em conformidade com a flexibilização proposta pela STN, indicaram que tal redução de receita, ocorrida durante o estado de calamidade pública, não implicaria automaticamente em restrições orçamentárias. Essa medida assegura que, apesar da queda na arrecadação, as entidades públicas possam continuar operando e respondendo às necessidades urgentes decorrentes da crise sanitária (BRASIL, 2020).

A atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte durante a pandemia de COVID-19 demonstra uma adaptação responsável e necessária diante de um cenário de adversidade sem precedentes. As decisões de flexibilizar o cumprimento das normativas fiscais, em especial as que se referem à Lei de Responsabilidade Fiscal, não só aliviaram a pressão imediata sobre os gestores públicos como também proporcionaram o espaço necessário para que estes pudessem concentrar esforços no combate aos efeitos da

crise sanitária. As orientações do TCE/RN, alinhadas com as diretrizes federais, evidenciam uma coordenação estratégica que prioriza a saúde e o bem-estar da população, sem descuidar da sustentabilidade fiscal a médio e longo prazo (BRASIL, 2020).

3. METODOLOGIA

O presente estudo, classificado como uma pesquisa exploratória, analisa o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos municípios do Rio Grande do Norte. O objetivo é investigar o comportamento dos gastos com pessoal entre os anos de 2018 e 2022. As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade proporcionar maior familiaridade com um problema ou fenômeno, tornando-o mais explícito (Gil, 2002).

Inicialmente, a pesquisa abrangeu os 167 municípios do Estado do Rio Grande do Norte. No entanto, devido à falta de disponibilidade de todas as informações necessárias para o período de 2018 a 2022, oito municípios foram excluídos, resultando em uma amostra final de 159 municípios.

Para a coleta de dados, foram utilizadas fontes secundárias. As informações referentes aos 167 municípios foram extraídas do SICONFI, um sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro. Em casos de divergências nos dados de alguns municípios, foram obtidas informações adicionais diretamente dos portais eletrônicos dessas localidades, visando garantir a precisão dos dados e minimizar a exclusão de municípios da amostra.

O estudo incluiu a revisão e análise dos relatórios contábeis, Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos municípios do Rio Grande do Norte. Foram coletadas informações sobre as Despesas Líquidas com Pessoal e as Receitas Correntes Líquidas. Com base nesses dados, foi realizada uma comparação das Despesas Líquidas com Pessoal em relação às Receitas Correntes Líquidas ao longo do período de 2016 a 2022, exceto nos municípios excluídos da pesquisa.

Embora a amostra não inclua todos os municípios, isso não compromete o objetivo da pesquisa. Na Tabela 01 estão detalhadas as informações dos oito municípios excluídos da análise, juntamente com as razões para sua exclusão.

Tabela 01

Municípios excluídos da pesquisa

Ord	Município	Relatórios de gestão fiscal					Observação
		2018	2019	2020	2021	2022	
1	FRUTUOSO GOMES	X	X		X	X	Sem arquivos
2	MONTANHAS	X					Possuía arquivo, porém dados discrepantes dos demais anos
3	PARAZINHO	X		X			Possuía arquivo, porém dados discrepantes dos demais anos
4	PARNAMIRIM					X	Sem arquivos
5	PATU	X					Sem arquivos
6	RAFAEL FERNANDES	X	X	X	X	X	Sem arquivos
7	SANTA MARIA			X			Possuía arquivo, porém dados discrepantes dos demais anos
8	TENENTE LAURENTINO CRUZ	X					Sem arquivos

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados apresentam uma listagem, dos 159 municípios da pesquisa, acompanhada dos resultados do SICONFI e dos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). Na análise realizada, os percentuais anuais foram calculados como a relação entre a despesa líquida com pessoal (DLP) e a receita corrente líquida (RCL). Para fins de classificação, adotaram-se os parâmetros da LRF aplicáveis ao Poder Executivo municipal: limite máximo de 54% da RCL, limite de alerta correspondente a 90% desse teto (48,60%) e limite prudencial equivalente a 95% (51,30%). Assim, municípios com percentuais inferiores a 48,60% foram considerados em situação ideal; aqueles entre 48,60% e 51,30% foram classificados na faixa de alerta; os percentuais entre 51,30% e 54% caracterizaram a faixa prudencial; e resultados superiores a 54% indicaram extrapolação do limite máximo.

A partir dessa base, foram calculados os percentuais anuais da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, permitindo a construção do resumo geral de cada exercício. Contudo, a apresentação integral desses resultados no corpo do texto tornaria a exposição excessivamente extensa; por isso, optou-se por organizar os dados em tabelas anuais de *ranking-resumo* (2018 a 2022). Nesses rankings-resumo, para cada ano foram apresentados os municípios enquadrados na faixa ideal até o limite de 10 ocorrências e, nas faixas de alerta, prudencial e de extrapolação do limite máximo, os 2 menores e os 2 maiores percentuais de cada faixa, quando existentes, de forma a evidenciar os extremos e preservar a comparabilidade entre os exercícios. A opção por tabelas anuais de *ranking-resumo* também tem caráter instrumental: transforma um indicador técnico em informação comparável e rastreável por exercício, facilitando a interpretação do comportamento municipal e o acompanhamento por instâncias de controle e pela sociedade.

Tabela 02

Ranking resumo de desempenho dos Municípios do Rio Grande do Norte 2018

2018			
POS	MUNICÍPIO	% SOBRE RCL	LIMITES
1	GUAMARÉ	37,90%	Ideal
2	GALINHOS	41,11%	
3	MESSIAS TARGINO	41,91%	
4	ALMINO AFONSO	42,68%	
5	JOÃO DIAS	42,80%	
6	TIBAU	43,56%	
7	LUCRÉCIA	45,19%	
8	ALTO DO RODRIGUES	45,21%	
9	VIÇOSA	46,42%	
10	UPANEMA	49,67%	Alerta
12	PILÕES	49,70%	
20	RIACHO DE SANTANA	51,19%	
21	GROSSOS	51,19%	
22	BOM JESUS	51,50%	Prudencial
23	VILA FLOR	52,27%	
27	UMARIZAL	53,86%	
28	RIACHO DA CRUZ	53,97%	
29	PAU DOS FERROS	54,03%	Máximo
30	SERRA DE SÃO BENTO	54,12%	
158	BENTO FERNANDES	79,91%	
159	CORONEL JOÃO PESSOA	87,24%	

No exercício de 2018, observa-se elevada heterogeneidade entre os municípios quanto ao comprometimento da RCL com despesa de pessoal. Observa-se que apenas nove municípios estiveram no intervalo ideal, dentre eles destacam-se Guamaré (37,90%) e Galinhos (41,11%), indicando maior margem fiscal para acomodar pressões de gasto sem imediata aproximação do teto legal. Em sentido oposto, aparecem resultados muito próximos e acima do limite máximo (54%), como Pau dos Ferros (54,03%) e Serra de São Bento (54,12%), além de casos extremos muito superiores ao teto, como Bento Fernandes (79,91%) e Coronel João Pessoa (87,24%). A amplitude entre o menor e o maior percentual (49,34 pontos percentuais) sugere diferenças relevantes de estrutura de gasto e/ou capacidade de gestão fiscal, reforçando a utilidade do ano-base de 2018 como referência para avaliar a trajetória de ajuste (ou persistência do descumprimento) nos exercícios seguintes.

Tabela 03

Ranking resumo de desempenho dos Municípios do Rio Grande do Norte 2019

2019			
POS	MUNICÍPIO	% SOBRE RCL	LIMITES
1	TIBAU	29,80%	Ideal
2	GUAMARÉ	38,55%	
3	ALMINO AFONSO	40,31%	
4	ÁGUA NOVA	42,53%	
5	JOÃO DIAS	43,25%	
6	FLORÂNIA	45,21%	
7	MESSIAS TARGINO	45,29%	
8	LUCRÉCIA	46,16%	
9	ITAJÁ	46,16%	
10	TENENTE ANANIAS	46,76%	
13	TABOLEIRO GRANDE	48,94%	Alerta
14	VIÇOSA	48,95%	
21	UPANEMA	51,04%	
22	CARNAUBAIS	51,28%	
23	ANTONIO MARTINS	51,31%	Prudencial
24	IELMO MARINHO	51,47%	
32	PAU DOS FERROS	53,33%	
33	SÃO BENTO DO NORTE	53,45%	
34	APODI	54,07%	Máximo
35	LUÍS GOMES	54,16%	
158	CORONEL JOÃO PESSOA	79,79%	
159	CRUZETA	79,85%	

Na Tabela 3, observa-se que o grupo de melhor desempenho permanece com percentuais significativamente abaixo do limite de alerta, com destaque para Tibau (29,80%) e Guamaré (38,55%), indicando ampla margem em relação ao teto legal. Em contrapartida, já aparecem municípios muito próximos do limite máximo (como Pau dos Ferros, 53,33%, e São Bento do Norte, 53,45%) e casos que o ultrapassam (Apodi, 54,07%, e Luís Gomes, 54,16%). Na extremidade inferior do ranking, Coronel João Pessoa (79,79%) e Cruzeta (79,85%) evidenciam comprometimento crítico da RCL com despesa de pessoal, reforçando a heterogeneidade do quadro municipal no ano.

Tabela 04

Ranking resumo de desempenho dos Municípios do Rio Grande do Norte 2020

2020			
POS	MUNICÍPIO	% SOBRE RCL	LIMITES
1	TIBAU	33,30%	Ideal
2	SÃO BENTO DO NORTE	38,63%	
3	SERRA DE SÃO BENTO	40,04%	
4	ALTO DO RODRIGUES	43,05%	
5	SERRA DO MEL	43,45%	
6	JOÃO DIAS	44,27%	
7	ALMINO AFONSO	44,51%	
8	GALINHOS	44,96%	
9	LUCRÉCIA	45,20%	
10	CERRO CORÁ	45,99%	
14	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	48,90%	Alerta
15	ITAJÁ	49,11%	
21	SERRINHA DOS PINTOS	51,08%	
22	GUAMARÉ	51,11%	
23	SÍTIO NOVO	51,55%	Prudencial
24	BOM JESUS	52,10%	
36	EQUADOR	53,58%	
37	UPANEMA	53,80%	
38	MONTE ALEGRE	54,06%	Máximo
39	ESPÍRITO SANTO	54,17%	
158	SEVERIANO MELO	84,63%	
159	ALEXANDRIA	91,25%	

Na Tabela 4 (2020), a parte superior do ranking mantém municípios em situação confortável (Tibau, 33,30%; São Bento do Norte, 38,63%), mas o recorte também evidencia casos já acima do limite máximo, como Monte Alegre (54,06%) e Espírito Santo (54,17%). O ano se diferencia pela presença de valores extremos muito elevados, com Severiano Melo (84,63%) e, sobretudo, Alexandria (91,25%), que constitui o ponto mais crítico da série apresentada no *ranking-resumo*.

Tabela 05

Ranking resumo de desempenho dos Municípios do Rio Grande do Norte 2021

2021			
POS	MUNICÍPIO	% SOBRE RCL	LIMITES
1	SERRA DO MEL	35,42%	Ideal
2	TIBAU	37,61%	
3	GALINHOS	37,87%	
4	JANDAÍRA	38,75%	
5	VIÇOSA	39,13%	
6	GUAMARÉ	40,55%	
7	ÁGUA NOVA	40,60%	
8	SÃO BENTO DO NORTE	40,84%	
9	LUCRÉCIA	41,26%	
10	ALTO DO RODRIGUES	41,40%	
28	SÃO JOÃO DO SABUGI	48,62%	

29	ANTONIO MARTINS	48,75%	Alerta
39	PAU DOS FERROS	51,19%	
40	SANTANA DO SERIDÓ	51,29%	
41	AUGUSTO SEVERO	51,46%	Prudencial
42	PARAÍ	51,48%	
56	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	53,57%	
57	RIACHO DE SANTANA	53,89%	
58	LAGOA NOVA	54,09%	Máximo
59	BOA SAÚDE	54,30%	
158	CRUZETA	73,66%	
159	RIACHUELO	77,11%	

No ano de 2021, os melhores resultados seguem abaixo do limite de alerta, com destaque para Serra do Mel (35,42%) e Tibau (37,61%), sugerindo melhora relativa na faixa superior do ranking. Ainda assim, persistem municípios acima do limite máximo (Lagoa Nova, 54,09%; Boa Saúde, 54,30%), além de um “pisso” elevado na pior ponta do ranking, com Cruzeta (73,66%) e Riachuelo (77,11%), o que indica manutenção de situações críticas apesar do desempenho favorável de parte dos municípios.

Tabela 06

Ranking resumo de desempenho dos Municípios do Rio Grande do Norte 2022

2022			
POS	MUNICÍPIO	% SOBRE RCL	LIMITES
1	TIBAU	26,76%	Ideal
2	SERRA NEGRA DO NORTE	31,64%	
3	VIÇOSA	32,17%	
4	SERRA DE SÃO BENTO	32,88%	
5	LUCRÉCIA	36,96%	
6	ÁGUA NOVA	37,87%	
7	CAIÇARA DO NORTE	38,37%	
8	GALINHOS	38,70%	
9	PEDRA GRANDE	39,56%	
10	SERRA DO MEL	39,82%	
50	CARNAUBAIS	48,78%	Alerta
51	CORONEL EZEQUIEL	49,02%	
63	SANTA CRUZ	50,77%	
64	SÃO PEDRO	50,79%	
65	CARAÚBAS	51,50%	Prudencial
66	PASSAGEM	51,64%	
85	JAPI	53,44%	
86	MOSSORÓ	53,58%	
87	IELMO MARINHO	54,04%	Máximo
88	BOM JESUS	54,07%	
158	RODOLFO FERNANDES	71,66%	
159	RIO DO FOGO	72,74%	

Na Tabela 6, a liderança de Tibau (26,76%) reforça a permanência de municípios com elevado espaço fiscal na faixa ideal, ao passo que o recorte de alerta e prudencial evidencia resultados próximos aos marcos intermediários (por exemplo, Carnaubais,

48,78%, e Coronel Ezequiel, 49,02%, no alerta; Caraúbas, 51,50%, e Passagem, 51,64%, no prudencial). No limite máximo, aparecem casos pouco acima do teto (Ielmo Marinho, 54,04%; Bom Jesus, 54,07%), mas a extremidade inferior segue indicando níveis muito elevados (Rodolfo Fernandes, 71,66%; Rio do Fogo, 72,74%), mantendo a assimetria do comportamento dos municípios no período final analisado.

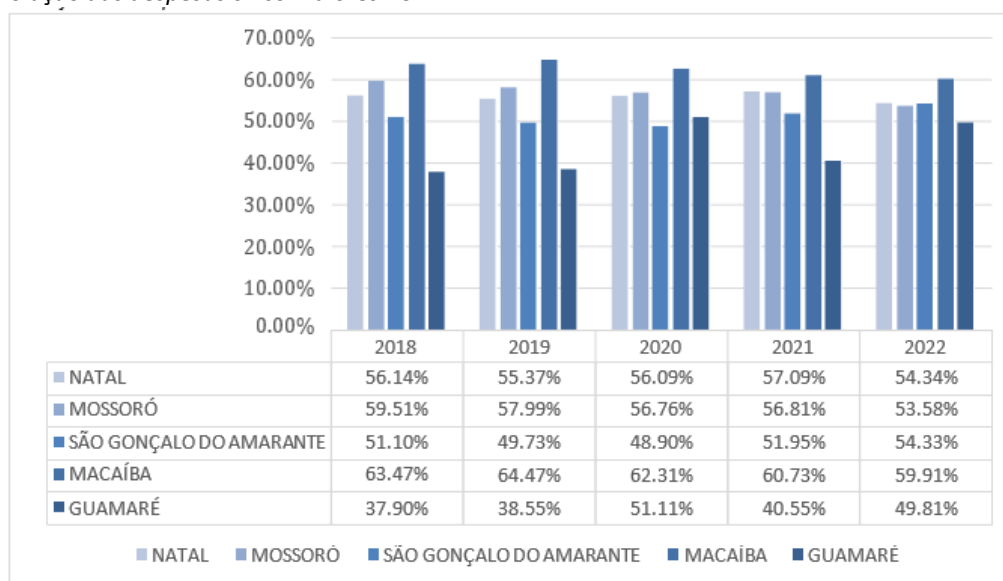
A Tabela 7, fornece dados sobre a representação por município perante o somatório das Receitas Correntes Líquidas de todos os municípios Norte-Riograndenses, de modo que destaca as cinco maiores RCLs e as respectivas Despesas Líquidas com Pessoal (DLP).

Tabela 07
Representatividade das cinco maiores RCL

ORD	MUNICÍPIO	DLP					RCL				
		2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
1	Natal	24,82%	25,92%	25,58%	26,04%	24,44%	26,10%	27,17%	26,52%	25,66%	24,15%
2	Mossoró	7,57%	7,33%	7,40%	7,44%	6,89%	7,51%	7,33%	7,58%	7,37%	6,90%
3	São Gonçalo do Amarante	2,77%	2,78%	2,66%	2,72%	3,06%	3,20%	3,25%	3,16%	2,94%	3,02%
4	Guamaré	1,99%	1,83%	2,02%	1,79%	2,06%	3,10%	2,75%	2,30%	2,49%	2,22%
5	Macaíba	2,26%	2,22%	2,16%	2,16%	2,24%	2,10%	2,00%	2,01%	2,00%	2,00%
TOTAL		39,42%	40,07%	39,81%	40,15%	38,69%	42,01%	42,50%	41,56%	40,46%	38,30%
MÉDIA		39,63%					40,97%				

Na Figura 1 abaixo, é visível a evolução dessas cidades ao longo do período analisado, evidenciando os limites anualmente alcançados e a conformidade delas em relação a esses limites. Guamaré se destacou como o melhor desempenho entre os cinco municípios estudados, permanecendo abaixo do limite de alerta por três anos consecutivos. No entanto, mesmo registrando a menor despesa com pessoal no último ano, ainda assim ultrapassou o limite de alerta.

Figura 01
Evolução das despesas cinco maiores RCL



No caso de Natal, capital do Rio Grande do Norte, em 2022 registrou o menor índice de despesa com pessoal em pontos percentuais, reduzindo de 56,14% no primeiro ano analisado para 54,34% no último ano. No entanto, mesmo assim, permaneceu acima

do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Na Tabela 8 sintetiza a variação do indicador de despesa com pessoal em relação à RCL nos cinco municípios com maiores RCL do estado, comparando 2018 e 2022. Observa-se redução em Mossoró (-5,94), Macaíba (-3,56) e Natal (-1,80), com destaque para Mossoró, que passou de 59,51% (2018) para 53,58% (2022), aproximando-se do patamar legal e ficando abaixo do limite máximo. Em sentido oposto, São Gonçalo do Amarante apresentou aumento do indicador (3,23), enquanto Guamaré registrou a maior elevação (11,91); embora Guamaré mantenha percentuais inferiores aos demais no nível do indicador, o resultado evidencia piora relativa no período analisado, por aumento do comprometimento da RCL com despesa de pessoal.

Tabela 08

Coefficiente de desempenho das cinco maiores RCL

Município	Δ%
Mossoró	- 5,94%
Macaíba	- 3,56%
Natal	- 1,80%
São Gonçalo do Amarante	3,23%
Guamaré	11,91%

São destacados cinco municípios que mais reduziram suas despesas com pessoal em pontos percentuais em relação ao primeiro ano da análise. Entre eles, destaca-se Coronel João Pessoa, que, apesar de ter aumentado suas despesas com pessoal em 8,62% em 2022, também registrou um notável crescimento na receita para o mesmo ano, com um aumento de 64,90% em relação ao primeiro ano analisado. É importante notar que os demais municípios seguiram a mesma tendência, apresentando um incremento na receita superior ao aumento nas despesas com pessoal, Tabela 09.

Tabela 09

Municípios que mais reduziram

Despesas Liquidas com Pessoal											
Ano	Coronel João Pessoa	Δ%	Canguaretama	Δ%	Jandaíra	Δ%	Caiçara do Norte	Δ%	Lajes	Δ%	
2018	R\$ 13.236.671,92	-	R\$ 47.392.296,62	-	R\$ 13.578.194,06	-	R\$ 9.628.366,51	-	R\$17.631.239,09	-	
2019	R\$ 12.443.105,70	- 6,00	R\$ 48.958.146,68		3,30 R\$ 14.353.146,00	5,71	R\$ 10.704.378,05	11,18	R\$ 18.706.618,44	6,10	
2020	R\$ 13.270.826,47	0,26	R\$ 52.735.074,86		11,27 R\$ 14.674.637,39	8,08	R\$ 11.735.111,09	21,88	R\$22.073.504,26	25,20	
2021	R\$ 13.998.577,96	5,76	R\$ 49.038.899,98		3,47 R\$ 16.916.160,09	24,58	R\$ 10.522.792,34	9,29	R\$23.409.962,33	32,78	
2022	R\$ 14.385.674,47	8,68	R\$ 50.564.388,87		6,69 R\$ 20.657.168,04	52,13	R\$ 10.626.336,49	10,36	R\$28.567.780,40	62,03	
Receita Líquida Ajustada											
Ano	Coronel João Pessoa	Δ%	Canguaretama	Δ%	Jandaíra	Δ%	Caiçara do Norte	Δ%	Lajes	Δ%	
2018	R\$ 15.172.220,15	-	R\$ 66.117.210,42	-	R\$20.056.237,03	-	R\$14.995.921,25	-	R\$25.583.868,45	-	
2019	R\$ 15.594.751,66	2,78	R\$ 71.570.940,17	8,25	R\$ 25.142.772,91	25,36	R\$ 15.917.446,85	6,15	R\$ 28.931.363,41	13,08	
2020	R\$ 16.641.290,14	9,68	R\$ 80.124.724,43	21,19	R\$ 30.893.079,76	54,03	R\$ 20.149.753,49	34,37	R\$34.036.955,04	33,04	
2021	R\$ 19.594.630,88	29,15	R\$ 88.483.870,16	33,83	R\$ 43.658.350,34	117,68	R\$ 20.603.966,13	37,40	R\$ 44.685.955,78	74,66	
2022	R\$ 25.018.381,22	64,90	R\$ 116.623.809,45	76,39	R\$ 50.254.798,33	150,57	R\$ 27.693.344,59	84,67	R\$ 65.652.918,84	156,62	

Dentre esses municípios, aquele que registrou o maior aumento nas despesas foi Lajes.

Apesar de um aumento de 62,03% nas despesas com pessoal, o município também viu sua Receita Corrente Líquida (RCL) aumentar em 156,62%. Isso destaca a importância de analisar não apenas as despesas, mas também a dinâmica da receita para uma compreensão completa da situação financeira dos municípios.

Na Tabela 10, são destacados os cinco municípios que apresentaram os maiores aumentos percentuais em suas despesas com pessoal em comparação com o primeiro ano da análise. Dentro deste grupo de municípios, Ceará-Mirim enfrentou o desafio mais significativo. Apesar de um aumento de 65,11% na Receita Corrente Líquida (RCL), um valor superior ao município mais bem classificado, suas Despesas com Pessoal (DLP) também cresceram de forma expressiva, registrando um aumento de 128,03%. Isso posiciona Ceará-Mirim como o município que mais aumentou suas despesas com pessoal em pontos percentuais.

É evidente que os demais municípios seguiram uma tendência semelhante, com suas Despesas com Pessoal (DLP) crescendo mais rapidamente do que suas Receitas Correntes Líquidas (RCL). Dentro dos cinco municípios destacados, aquele que apresentou o menor aumento em pontos percentuais foi Campo Redondo, registrando um crescimento de 76,18% nas DLP e 51,77% na RCL ao comparar os valores entre o primeiro e o último ano da análise. Esses resultados destacam a importância de uma administração eficaz dos gastos públicos para assegurar a sustentabilidade financeira dos municípios.

Tabela 10

Municípios que mais aumentaram gastos

Despesas Líquidas com Pessoal										
Ano	Ceará-Mirim	Δ%	Messias Targino	Δ%	Riachuelo	Δ%	Guamaré	Δ%	Campo Redondo	Δ%
2018	R\$ 69.778.780,26	-	R\$ 6.757.158,26	-	R\$ 15.325.287,25	-	R\$ 91.634.975,71	-	R\$ 16.980.279,84	-
2019	R\$ 93.871.983,11	34,53	R\$ 7.188.566,88	6,38	R\$ 14.589.061,78	- 4,80	R\$ 89.573.070,78	- 2,25	R\$ 18.968.802,94	11,71
2020	R\$ 115.955.029,73	66,18	R\$ 9.913.942,12	46,72	R\$ 16.085.324,82	4,96	R\$ 107.412.292,66	17,22	R\$ 20.586.327,79	21,24
2021	R\$ 119.972.845,31	71,93	R\$ 11.074.088,26	63,89	R\$ 20.080.660,09	31,03	R\$ 103.239.821,83	12,66	R\$ 24.767.368,27	45,86
2022	R\$ 159.117.331,98	128,03	R\$ 12.839.502,10	90,01	R\$ 21.177.087,56	38,18	R\$ 134.643.088,13	46,93	R\$ 29.915.616,73	76,18
Receita Líquida Ajustada										
Ano	Ceará-Mirim	Δ%	Messias Targino	Δ%	Riachuelo	Δ%	Guamaré	Δ%	Campo Redondo	Δ%
2018	R\$ 137.306.703,09	-	R\$ 16.122.474,26	-	R\$ 27.530.628,55	-	R\$ 241.751.592,68	-	R\$ 27.900.815,83	-
2019	R\$ 148.065.637,12	7,84	R\$ 15.871.398,41	- 1,56	R\$ 19.825.773,10	27,99	R\$ 232.329.535,50	- 3,90	R\$ 30.243.317,63	8,40
2020	R\$ 166.634.509,33	21,36	R\$ 16.835.705,92	4,42	R\$ 24.007.063,76	12,80	R\$ 210.140.686,79	-	R\$ 33.566.212,17	20,31
2021	R\$ 192.813.025,18	40,43	R\$ 19.669.152,42	22,00	R\$ 26.040.942,27	12,24	R\$ 254.607.875,67	5,32	R\$ 37.002.144,89	32,62
2022	R\$ 226.706.865,27	65,11	R\$ 22.133.238,08	37,28	R\$ 30.901.042,35			13,08	R\$ 42.344.455,71	51,77

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As despesas com pessoal são essenciais para o funcionamento eficaz do setor público, representando o custo dos servidores que prestam serviços cruciais à sociedade. Assegurar a gestão adequada dessas despesas é fundamental para manter a qualidade e a continuidade dos serviços públicos, além de garantir o equilíbrio das finanças públicas, prevenindo déficits e assegurando a sustentabilidade fiscal. A importância reside na necessidade de equilibrar o atendimento às demandas sociais com a responsabilidade fiscal, garantindo que as despesas com pessoal estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Durante o período abordado nesta pesquisa, ocorreu a Pandemia da COVID-19, quando o Estado decretou calamidade pública. Isso aumentou a necessidade de contratação de pessoal, especialmente na saúde, e exigiu flexibilidade fiscal na gestão dos recursos públicos, o que pode ter influenciado os índices observados neste estudo. Verificou-se que, ao avaliar a disponibilidade de informações nos municípios do Rio Grande do Norte através dos portais eletrônicos das Câmaras Municipais, 159 dos 167 municípios investigados forneceram os dados essenciais, demonstrando um nível de transparência de aproximadamente 95.

Em termos de contribuição, o estudo reforça a leitura da LRF como um sistema escalonado de governança fiscal, ao evidenciar, na prática, como os municípios se distribuem e transitam entre as faixas de conformidade ao longo do tempo. Além disso, o formato de síntese anual proposto torna replicável o monitoramento periódico do indicador, contribuindo para a transparência e para o debate sobre disciplina fiscal em nível municipal.

Além disso, identificou-se quais municípios apresentaram melhor desempenho no comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com Despesas Líquidas com Pessoal (DLP) durante os períodos analisados. Isso foi realizado através da análise da proporção entre DLP e RCL nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos 159 municípios incluídos na pesquisa. Com base nessa análise, foi possível identificar ano a ano quais municípios ultrapassaram os limites de alerta, prudencial ou máximo estabelecidos. Isso permitiu uma avaliação do equilíbrio, ou da falta dele, nas despesas com pessoal em cada município, além de analisar a evolução desse comportamento ao longo dos três anos abrangidos pela pesquisa.

Ao longo dos anos analisados, observou-se uma evolução significativa entre os 159 municípios. No primeiro ano da pesquisa, apenas 10 municípios estavam abaixo do limite de alerta em relação às despesas com pessoal, enquanto no último ano, 50 municípios mantiveram-se abaixo desse limite. Cinco municípios merecem destaque por manterem um desempenho ideal durante todo o período analisado: Galinhos, Almino Afonso, João Dias, Tibau e Lucrécia. Isso sugere uma consistência na gestão financeira dessas localidades ao longo do período em análise.

Identificou-se também os municípios que apresentaram a maior redução percentual nos gastos com pessoal. Os dados revelaram que os cinco municípios com melhor desempenho foram Coronel João Pessoa, Canguaretama, Jandaíra, Caiçara do Norte e Lajes. Em destaque, observou-se que nesses municípios, o aumento nas receitas não se refletiu proporcionalmente nos gastos com pessoal. Por exemplo, em Coronel João Pessoa, enquanto a receita cresceu 64,90 até 2022, as despesas com pessoal aumentaram apenas 8,68.

A análise sugeriu que esses municípios podem estar demonstrando uma gestão fiscal eficiente, onde o controle dos gastos com pessoal é rigoroso. Uma recomendação importante que surge deste estudo é a realização de pesquisas correlacionadas em outros estados ou uma nova análise nos municípios do Rio Grande do Norte em um futuro próximo.

Esse tipo de estudo comparativo permitiria uma compreensão mais ampla das tendências e práticas de gestão financeira em diferentes regiões ou períodos. Além disso, poderia contribuir para identificar boas práticas que poderiam ser compartilhadas entre municípios e estados, visando melhorar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF e fortalecer a gestão fiscal responsável.

Este estudo desempenha um papel na ampliação do controle social e na melhoria da transparência dos gastos com pessoal nos municípios do Rio Grande do Norte. Ao fazê-lo, ajuda a reduzir as discrepâncias de informações entre os gestores municipais e os cidadãos, que são os legítimos detentores dos recursos públicos. Além disso, contribui para fortalecer pesquisas anteriores sobre o tema, destacando a importância de uma gestão racional e eficiente dos recursos públicos sob responsabilidade dos gestores públicos.

No entanto, o estudo identificou algumas limitações, como a confiabilidade dos dados do SICONFI e dos RGFs dos municípios, bem como a falta de padronização nos portais eletrônicos das Câmaras Municipais. Essas questões afetaram a disponibilidade e qualidade dos dados, possivelmente impactando a precisão das análises realizadas.

Uma limitação adicional foi a falta de uma análise mais profunda das penalidades aplicadas aos municípios que excederam os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma investigação mais aprofundada teria proporcionado uma compreensão mais completa das consequências e medidas tomadas diante do não cumprimento desses limites, oferecendo um quadro mais abrangente da situação financeira dos municípios. Por fim, recomenda-se a continuidade de estudos semelhantes em outras regiões ou em um intervalo de tempo posterior, o que poderia fornecer uma visão mais abrangente das práticas de gestão fiscal e ajudar na identificação de estratégias eficazes para promover uma administração pública mais eficiente e responsável.

REFERÊNCIAS

- Abraham, M. (2018). Lei de responsabilidade fiscal comentada. *Revista CEJ*, 22(74).
- Alves, F. G., & de Almeida Adriano, N. (2020). O cumprimento dos limites da despesa total com pessoal pelos municípios cearenses de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 18(1), 377-403.
- Araújo, A. H. D. S., Santos Filho, J. E. D., & Gomes, F. G. (2015). Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. *Revista de Administração Pública*, 49(3), 739-759.
- Azevedo, M. C. D. (2019). *Análise das despesas com pessoal nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2015 a 2017* (Bachelor's thesis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte).
- Araújo, J. J., & Ribeiro, M. A. (2013). Despesas públicas: análise das despesas com pessoal nos municípios da região viii do zoneamento sócio econômico ecológico-MT. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, 2(3).
- Banco Central do Brasil. (2020). *Relatório de Inflação* (Vol. 22, No. 1). Disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202003/ri202003p.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2023.
- Barreto, W. (2022). *Recomendação No 001, de 27 de janeiro de 2022*. Disponível em <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/2309-recomendacao-n-001-de-27-de-janeiro-de-2022>. Acesso em 31 de outubro de 2023.
- Brasil. (2020). *Nota técnica SEI Nº12774: Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)*.

- Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em https://www.siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/Nota_Tecnica_SEI_n_12774_2020_ME.pdf. Acesso em 31 de outubro de 2023.
- Brasil. (2020). *Nota Técnica nº 003/2020–COEX/TCE-RN*. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. https://www.tce.rn.gov.br/as/NoticiasTCE/3888/Nota_T%C3%A9cnica_0032020convertido.pdf.
- Conselho Federal de Contabilidade (Brasil). (2018). *Norma Brasileira de Contabilidade*. Disponível em <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP11.pdf>. Acesso em 8 de junho de 2023.
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). *NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público*. Disponível em <http://www.cfc.org.br/nbc/nbc-tsp>. ENAP. (2017). *Introdução Ao Orçamento Público Módulo 1: Entendendo O Orçamento Público*. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20-%20Entendendo%20o%20Orçamento%20Publico.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2023.
- Gadelha, S. R. B. (2011). Análise dos impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a despesa de pessoal e a receita tributária nos municípios brasileiros: um estudo com modelo probit aplicado a dados em painel. *Revista Brasileira de Economia de Empresas*, 11(1), 65-77.
- Giuberti, A. C. (2005). Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. *XXXIII Encontro Nacional de Economia ANPEC, CD-ROM, Anais da ANPEC*.
- Gil, A. C. (2002). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa* (4ª ed.). São Paulo-SP: Atlas.
- Lei de Responsabilidade Fiscal. (2000). www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm.
- Fontes, P. V. S. (2015). *A Lei de Responsabilidade Fiscal e as finanças públicas: uma análise para os municípios fluminenses (2000 a 2014)* (Bachelor's thesis, Universidade Federal Fluminense).
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). (2019). Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>. Acesso em 9 de junho de 2023.
- Mazucato, T. (2018). Metodologia da pesquisa e do trabalho científico. *Penápolis: Funepe*. Ministério da Fazenda (Brasil). (2020). *Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público*. https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8995.
- Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus*. Disponível em <https://www.saude.gov.br/painelcoronavirus>. Acesso em 30 de outubro de 2023.
- Nascimento, E. R., & Debus, I. (2002). *Lei complementar no. 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal*. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional.
- Ramos, E. M. C. S. (2010). *A transparência pública e o controle social*. Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/42566/8/A%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20P%C3%9ABLICA%20E%20O%20CONTROLE%20SOCIAL.pdf>. Acesso em 28 de maio de 2023.
- Santolin, R., Jayme Jr, F. G., & Reis, J. C. D. (2009). Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, 39, 895-923.
- Silva, A. R. D., Louzeiro, M. A. P., França Júnior, D. B., Lima, C. S. D. C., Matos, S., & Prado, I. (2016). Os limites da LRF e os crimes de Responsabilidade Fiscal.
- Tesouro Nacional. (2019). *Relatório Resumido Da Execução Orçamentária (RREO) - União*. Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao>. Acesso em 15 de junho de 2023.